



INSTITUTO FEDERAL
Pará

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

Bragança-Pará/2016

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BRAGANÇA**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

DISPÕE SOBRE O COLEGIADO, A COORDENAÇÃO DO CURSO, A SECRETARIA ACADÊMICA, O CORPO DOCENTE E DISCENTE, A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO, A MATRÍCULA, RENOVAÇÃO, TRANCAMENTO, AS NORMAS DE AVALIAÇÃO, O ATENDIMENTO DOMICILIAR, O TCC E A CERTIFICAÇÃO NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU - CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BRAGANÇA.

Bragança – Pará/2016

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA/ Campus Bragança, designado pela Portaria nº 51/2016, de 19 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE nº 1/2015 de 8 de junho de 2007, no Regimento Geral do IFPA, na Resolução nº 201/2015, de 14 de dezembro de 2015 e na Instrução Normativa nº 02/2016 – PROPPG, de 31 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/Campus Bragança que objetiva regulamentar e normatizar o funcionamento do curso, conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso, realizada em 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, de caráter consultivo e deliberativo, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas, respeitadas as competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do CONSUP;

Art. 3º O Colegiado do Curso será constituído de 06 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

- I. O Coordenador do Curso;
- II. 04 (quatro) representantes do corpo docente do curso, sendo que um deles será suplente;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente;
- IV. 01 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais designado pela Direção Geral do Campus.

§ 1º Os representantes docentes deverão ser servidores efetivos da instituição e serão eleitos em reunião do corpo docente do curso. O mandato será de 2 (dois) anos;

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares em reunião, convocados previamente para esse fim pelos membros do colegiado. O mandato do discente eleito será de um ano;

§ 3º Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos;

§ 4º O Colegiado do Curso será presidido pelo coordenador do curso;

§ 5º O primeiro Colegiado do Curso será escolhido em reunião dos docentes previamente convocada, com os membros efetivos do IFPA Campus Bragança, considerando como membros o presidente da Comissão de Elaboração do PPC do curso, 4 (quatro) professores, sendo um por área de concentração do PPC e 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, designado para compor o colegiado.

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso ofertado;
- II. Elaborar, acompanhar e, quando for o caso, reformular o Regimento do curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de programação de prazo para a conclusão do curso, bem como de aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação;
- VII. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCC e tomar outras providências para esse fim;
- VIII. Promover regularmente a auto-avaliação do curso com a participação de docentes e discentes;
- IX. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso;
- X. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem o currículo do curso;
- XI. Decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

- XII. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa do curso;
- XIII. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;
- XIV. Decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa da especialização;
- XV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- XVI. Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do curso;
- XVII. Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;
- XVIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XIX. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XX. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- XXI. Zelar pelo correto desenvolvimento dos TCC's e determinar eventuais desligamentos do curso;
- XXII. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXIV. Decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Curso;
- XXV. Homologar os TCC's concluídos;
- XXVI. Outras competências definidas pelo CONSUP.

Art. 5º O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros;

Art. 6º Caberá ao Diretor Geral do campus expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A nomeação da Coordenação e sua Secretária do Curso de Pós-Graduação será feita pelo Reitor, após processo de consulta eleitoral à comunidade envolvida.

Parágrafo único. O primeiro Coordenador do Curso será escolhido em reunião entre os docentes, previamente convocada, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do IFPA Campus Bragança, listados no quadro de docentes do PPC curso, acompanhados pelo pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, designado para compor o colegiado.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Fazer a gestão do curso para assegurar a validade nacional dos certificados e diplomas emitidos;
- II. Verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. Exercer a direção administrativa do curso;
- V. Coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- VI. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- VII. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IX. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- X. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- XI. Representar o curso junto aos órgãos deliberativos e executivos da IFPA e demais instâncias;
- XII. Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Curso, coordenando a elaboração dos editais dos processos seletivos ao curso, junto ao órgão competente da Instituição;
- XIII. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do curso;
- XIV. Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de pós-graduação no IFPA;

XVI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, do Conselho Diretor e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII. Zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos do IFPA ou externos com os quais se articule;

XVIII. Convocar e presidir a eleição da Coordenação e da Secretaria do Curso, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;

XIX. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Curso e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso;

XX. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao curso;

XXI. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador assumir todas as atribuições do Coordenador em sua ausência.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10º À Secretaria do Curso competirá:

I. Apoiar e manter organizados os processos e arquivos acadêmicos e administrativos do setor de pós-graduação;

II. Ter conhecimento e cumprir o regimento da pós-graduação;

III. Dar suporte operacional à coordenação de pós-graduação;

IV. Divulgar o horário das aulas e providenciar as reservas de salas e equipamentos, de acordo com as orientações do coordenador do curso de pós-graduação;

V. Manter atualizados nos arquivos eletrônico e físico, o registro de aula, as atas de notas e frequências dos estudantes do curso de pós-graduação;

VI. Solicitar, com antecedência, a compra de materiais específicos para o desenvolvimento dos cursos;

VII. Encaminhar ao coordenador de pós-graduação, relatório das atividades dos docentes;

VIII. Manter cronograma atualizado e divulgar aos setores pertinentes;

IX. Protocolar na Secretaria Acadêmica do Campus as informações necessárias para emissão de certificados de conclusão;

- X. Emitir declarações de vínculo aos estudantes matriculados;
- XI. Emitir Histórico Escolar, sendo entregue com assinatura da Coordenação de Curso e da Secretaria Acadêmica;
- XII. Receber e arquivar a documentação relativa ao curso, mantendo os arquivos eletrônicos e físicos organizados e em dia, com devido controle acadêmico e administrativo;
- XIII. Oferecer ao coordenador de curso apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições;
- XIV. Atender estudantes e professores nas necessidades específicas do curso;
- XV. Realizar auditorias sistemáticas nos arquivos, sob supervisão da coordenação do curso, visando manter em ordem toda a documentação dos setores;
- XVI. Inserir e manter atualizado nas mídias eletrônicas as informações pertinentes ao curso, bem como a publicização dos produtos da pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente deve ser constituído por servidores ativos permanentes do IFPA, e devem estar, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificado no PPC, o Coordenador do Curso poderá homologar a participação de docentes que estejam em regime de 40 horas, bem como permitir o percentual de integrantes do corpo docente do IFPA inferior ao estabelecido no caput deste artigo (colocar no PPC).

Art. 12º O corpo docente do curso deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º Para efeito de admissão de docentes no quadro permanente ou colaborador do curso, o candidato deverá apresentar e comprovar, via currículo lattes, pelo menos, 01 (um) artigo completo aceito para publicação em periódico indexado, no mínimo, Qualis B.

§2º Para efeito de permanência no quadro de docentes do curso, o professor deverá apresentar e comprovar, via currículo lattes, pelo menos, 01 (um) artigo completo aceito para publicação em periódico indexado, no mínimo, Qualis B, a cada triênio.

Art. 13º Poderão ser integrados ao corpo docente do curso, na condição de professor colaborador, docentes de outros campi e/ou de outras instituições.

§ 1º Para ser homologado como professor colaborador é necessário que o docente participe de forma sistemática da execução de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou orientação de estudantes no curso;

§ 2º A participação do professor colaborador deverá ser autorizada pela chefia imediata do campus ou da instituição na qual o docente possui lotação ou vínculo;

§ 3º O curso também poderá contar com a atuação de professores visitantes e professores convidados que deverão ser, necessariamente, doutores;

Art. 14º A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem de critérios:

- I. Pertencer ao quadro de servidores ativo e permanente do IFPA;
- II. Participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- III. Relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos três anos;
- IV. Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

Art. 15º São atribuições do Corpo Docente:

- I. Planejar e elaborar o plano de ensino da disciplina;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nos componentes curriculares;
- IV. Manter atualizado o registro de aulas e o resultado das avaliações no Sistema de Gerenciamento Acadêmico do Curso;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- VI. Participar de reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador ou pelo Colegiado;
- VII. Entregar seus programas de ensino no início das atividades letivas do curso, ao coordenador do curso, e no primeiro dia de aula da disciplina, aos alunos.
- VIII. Finalizar todos os resultados, emitindo o mapa de notas e/ou conceitos e frequência, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final da disciplina, em consonância com o calendário escolar oficial;
- IX. Planejar suas aulas e atividades pedagógicas, inclusive as avaliações, de acordo e dentro do horário divulgado pela coordenação;
- X. Respeitar e cumprir a programação do horário semestral, assumindo a responsabilidade de cumprir com as respectivas datas da(s) disciplina(s) ministrada(s);
- XI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- XII. Manter a coordenação informada sobre quaisquer alterações no planejamento inicial;

XIII. Planejar e programar com antecedência dentro da disciplina ministrada, atividades como visitas técnicas, palestras ou atuações de professores que não pertencem ao IFPA – CAMPUS BRAGANÇA;

XIV. Verificar e certificar-se com antecedência a disponibilidade e perfeito funcionamento de recursos didáticos utilizados nas suas respectivas aulas ou atividades pedagógicas;

XV. Manter atualizado o Currículo Lattes;

XVI. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 16º São considerados integrantes do corpo discente do curso os alunos admitidos por processo seletivo, regularmente matriculados ou sob regime de trancamento de matrícula das formas estabelecidas neste regimento e no Regimento Geral do IFPA.

Parágrafo único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a matrícula de alunos regulares do IFPA como alunos especiais em disciplinas isoladas.

Art. 17º Os discentes do curso terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e associação.

Art. 18º Cumpre ao aluno observar os seguintes deveres:

I. Conhecer e observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFPA;

II. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

III. Contribuir com ideias, sugestões, críticas e efetiva participação, para a concretização dos objetivos e consolidação do curso;

IV. Participar de todas as atividades de ensino previstas nos componentes curriculares em que se tenha matriculado;

V. A conduta do discente em desacordo com este regimento ou quaisquer outros regimentos do IFPA – Campus Bragança, deverá ser avaliada pelo Colegiado de Curso e/ou Conselho Diretor, podendo acarretar a advertência ou desligamento do aluno;

VI. Apresentar os resultados, parciais ou finais, de sua pesquisa no Seminário Integrador de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE) do IFPA Campus Bragança.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 19º As inscrições para o processo de seleção do curso estarão abertas aos portadores de diploma de graduação na área ou nas áreas afins.

Art. 20º Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Cópia da carteira de identidade
- II) Diploma de graduação em curso da área do curso ou de área afim definitivamente reconhecido pelo MEC;
- III) Histórico da graduação
- IV) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (GRU - Guia de Recolhimento da União) como especificado em Edital.
- VI) Memorial descritivo
- VII) Pré-projeto indicando intenção de pesquisa, conforme as áreas de concentração.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 21º Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizada seleção que constará de duas (2) ou três (3) etapas. A seleção dos candidatos às vagas no curso obedecerá as seguintes etapas e critérios:

- I) 1ª Etapa: análise do pré-projeto indicando intenção de pesquisa (30 pontos);
- II) 2ª Etapa: memorial descritivo (40 pontos);
- III) 3ª Etapa: entrevista, somente quando obrigatória ou necessária. (30 pontos)

Parágrafo Único: As três etapas totalizam 100 pontos, sendo que o resultado final será a média ponderada das etapas: peso 2 para o memorial descritivo, peso 2 para a entrevista (quando houver) e peso 1 para a análise do pré-projeto, devendo o candidato atingir um mínimo de 70% dos pontos possíveis.

Art. 22º Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos classificados, por ordem de notas decrescentes.

Art. 23º As normas de seleção serão divulgadas em edital com antecedência de trinta (30) dias, no mínimo, à realização da seleção, discriminando-se o número de vagas, o valor da taxa de inscrição, a documentação exigida e outras informações necessárias.

Art. 24º A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual foi realizada.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E TRANCAMENTO

Art. 25º As matrículas deverão ser realizadas nas datas e horários determinados em Edital, na Secretaria Acadêmica do IFPA - Campus Bragança.

Art. 26º A convocação para segunda chamada acontecerá em datas estabelecidas em Edital, através do site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Bragança, <http://braganca.ifpa.edu.br/> e de lista na Secretaria Acadêmica do IFPA - Campus Bragança, devendo os candidatos convocados em segunda chamada realizar suas matrículas no período estabelecido.

Art. 27º Os candidatos serão convocados para realização das matrículas, obedecendo, rigorosamente, à ordem de classificação final no processo seletivo, até o limite do número total de vagas oferecidas, conforme estabelecido em Edital.

Art. 28º Em hipótese alguma, será permitida a matrícula condicional ou trancamento da primeira matrícula.

Art. 29º O candidato classificado que não concretizar a sua matrícula por falta da documentação exigida, ou deixar de comparecer ao local no período determinado em Edital para a matrícula, perderá o direito à vaga do curso, sendo esta preenchida em chamadas subsequentes, até o limite total de vagas estipuladas no Edital.

Art. 30º Para matrícula, o candidato inscrito deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Formulário de inscrição preenchido (modelo próprio em formato impresso);
- II) Currículo lattes;
- III) Original e cópia do diploma IES (ou certificado de conclusão do ensino superior);
- IV) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- V) Original e cópia do certificado de reservista ou atestado de alistamento do serviço militar, para o candidato brasileiro do sexo masculino maior de 18 anos;
- VI) Original e cópia do título de eleitor e comprovante de quitação da última eleição ou do 2º turno, se for o caso;
- VII) 02 fotografias 3 x 4, com o nome no verso;
- VIII) Original e 2 cópias da carteira de identidade do estudante;
- IX) Original e 2 cópias do C. P. F. do estudante;
- X) Original e cópia do comprovante de residência (conta de luz);

Art. 31º A renovação semestral de matrícula é obrigatória para todos os discentes, sendo formalizada por meio de assinatura do formulário padrão, emitido pelo Registro Acadêmico (Secretaria do Campus) e deferida pela Coordenação de Curso.

Art. 32º A renovação de matrícula para o próximo semestre deve ser realizada, preferencialmente, ao final do semestre letivo em curso. Todavia, admite-se como prazo final máximo o trigésimo dia a partir do início do semestre letivo correspondente à renovação.

Art. 33º O discente que não realizar a renovação de matrícula estará sujeito à advertência e/ou desligamento do curso por não ter estabelecido vínculo formal com o IFPA – Campus Bragança.

Art. 34º O pedido de renovação de matrícula de alunos que não integralizaram a Matriz Curricular dentro do período máximo estabelecido para conclusão do curso, será indeferido pela Coordenação de Curso e encaminhado ao Colegiado de Curso, estando este discente sujeito ao desligamento do curso.

Art. 35º O trancamento de matrícula é o ato formal que mantém o vínculo do discente com o IFPA – Campus Bragança, podendo ser requerido, exclusivamente, pelo próprio discente.

Art. 36º O trancamento de matrícula poderá ser requerido junto à Secretaria Acadêmica do campus, em requerimento próprio, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do período letivo de cada semestre, determinado pelo calendário escolar do campus.

Art. 37º Após o período estabelecido de 60 (sessenta) dias a partir do início do semestre letivo em curso, o pedido de trancamento de matrícula será automaticamente indeferido pela Coordenação de Curso, ficando o requerente sujeito ao cumprimento dos deveres e obrigações pedagógicas das disciplinas que constituem o módulo semestral em curso.

Art. 38º O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após a renovação de matrícula do módulo semestral em curso, no período estabelecido, somente para discentes que no primeiro módulo semestral alcançaram 100% (cem) de aprovação das disciplinas ou que tenham sido reprovados em no máximo 2 (duas) disciplinas. A reprovação em mais de duas disciplinas em um módulo semestral, implicará no desligamento automático do aluno, portanto, impossibilitando o trancamento de matrícula.

Art. 39º O trancamento de matrícula dar-se-á, impreterivelmente, por período de 2 (dois) módulos semestrais consecutivos e por única vez.

Art. 40º Durante o trancamento de matrícula o discente fica isento do cumprimento dos deveres e obrigações pedagógicas das disciplinas que constituem o módulo semestral que se encontra trancado.

Art. 41º Em hipótese alguma, o trancamento de matrícula ocorrerá em disciplinas isoladas. No entanto, o discente sob trancamento de matrícula poderá cursar, de modo especial, disciplinas pendentes de módulos anteriores, desde que sejam oferecidas.

Art. 42º O discente que após o período máximo de trancamento de matrícula não retornar ao curso e não formalizar a sua renovação de matrícula junto a secretaria do campus estará sujeito ao desligamento e considerado desistente pelo Colegiado de Curso.

Art. 43º Após período de trancamento de matrícula, o aluno, ao retornar formalmente, será enquadrado na turma do módulo semestral subsequente, desde que na presente data haja o oferecimento das disciplinas do módulo em questão ou do módulo propriamente dito.

Art. 44º O IFPA – Campus Bragança não se responsabiliza e nem se obriga ao enquadramento de discentes após período de trancamento de matrícula, caso não haja oferecimento de disciplinas ou oferecimento de módulo subsequente, por motivo de não continuidade do curso.

Art. 45º O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de determinação de tempo máximo para término do curso.

Art. 46º O trancamento de matrícula somente será consolidado após deferimento do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 47º A avaliação deverá ser diagnóstica, contínua, inclusiva e processual, e se pautar pela utilização de instrumentos diversificados, tais como: execução de projetos, relatórios, trabalhos individuais e em grupo, resolução de problemas, avaliações discursivas, objetivas e práticas, entrevistas, participação em congressos, seminários e simpósios, debates, e outros pertinentes aos objetivos pretendidos.

Art. 48º O processo de avaliação de aprendizagem do curso não acontecerá apenas no final do mesmo, mas durante todo o processo, de forma constante e contínua, demarcada pela observação direta da participação dos discentes nas diversas atividades programadas individuais e coletivas.

Art. 49º Será atribuído um total de 10,0 (dez) pontos para cada disciplina, distribuídos de acordo com os critérios previamente descritos nos planos de curso pelos professores responsáveis. A soma dos pontos atribuídos às avaliações em cada uma das disciplinas totalizará o desempenho acadêmico e o aproveitamento do discente.

Art. 50º Será adotado o sistema de conceito, por meio da conversão dos pontos obtidos e totalizados por cada discente em cada disciplina, sendo considerado:

- I) Aprovado com **conceito “E”** – total de 9,0 a 10,0 pontos;
- II) Aprovado com **conceito “B”** – total de 8,0 a 8,9 pontos;
- III) Aprovado com **conceito “R”** – total de 7,0 a 7,9 pontos;
- IV) Reprovado por **conceito “I”** – total inferior a 7,0 pontos;
- V) Reprovado por **conceito “F”** – frequência inferior a 75% da carga horária ministrada na disciplina.

Art. 51º A frequência mínima para aprovação nas disciplinas será de igual ou superior a 75% da carga horária ministrada em cada disciplina.

Art. 52º A frequência ao curso fica assegurada somente aos alunos aprovados através de seleção por força de edital e regularmente vinculados ao curso. Não serão adotadas modalidades de aluno ouvinte ou aluno em matrícula especial.

Art. 53º Fica assegurada a frequência aos módulos semestrais os discentes regularmente matriculados e às disciplinas aqueles discentes sob trancamento de matrícula para cursar disciplinas pendentes de módulos anteriores, desde que deferido pela Coordenação de Curso.

Art. 54º Será reprovado nas disciplinas o discente que:

- I) obter nota com média aritmética final inferior a 7,0 (sete) pontos;
- II) obter valores inferiores a 75 % (setenta e cinco) de frequência.

Art. 55º O discente reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas em um único módulo semestral ou acumular 4 (quatro) ou mais reprovações em disciplinas no decorrer do Curso será automaticamente desligado, por ato formal através de solicitação do Colegiado de Curso.

Art. 56º Diante da reprovação, por uma única vez será dada ao discente uma segunda oportunidade de cursar disciplina(s), nas formas a seguir, desde que não exceda o tempo máximo de duração do curso para integralização da Matriz Curricular:

- I) Cursar disciplina(s) de módulo(s) anterior(es), desde que o discente esteja regularmente matriculado em módulo subsequente.
- II) Cursar disciplina(s) de módulo(s) anterior(es), desde que o discente esteja regularmente sob trancamento de matrícula em módulo subsequente.

Art. 57º A reprovação do discente em uma disciplina cursada em segunda oportunidade acarretará ao mesmo o desligamento do curso, por ato formal através de solicitação do Colegiado de Curso.

Art. 58º Para o estudante que não obtiver a média mínima na disciplina, será oportunizada recuperação, uma única vez. Na hipótese de não alcançar a nota mínima exigida na avaliação de recuperação, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 59º Entende-se por atendimento domiciliar a prestação do serviço pelo docente ao estudante em ambiente não escolar por motivo de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares nas instalações do campus do IFPA ao qual está vinculado.

Parágrafo Único: O atendimento domiciliar ampara-se no Decreto Lei no 1.044/69 e pela Lei no 6.202/75.

Art. 60º Terá direito a requerer atendimento domiciliar:

I) A estudante gestante;

II) O estudante com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.

§1º A aluna gestante poderá pleitear o atendimento domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

§2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso para a aluna gestante poderá ser aumentado.

Art. 61º O atendimento domiciliar será requerido à Coordenação do Curso, sendo instruído com laudo médico que comprove uma das situações estabelecidas no artigo 59 deste regimento. O laudo médico deverá ser encaminhado ao Serviço Médico-Odontológico do IFPA para homologação.

Art. 62º Caberá à Coordenação de Curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de atendimento domiciliar, bem como apresentar o cronograma e planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, o qual será encaminhado ao Colegiado do Curso, para análise e parecer final.

Art. 63º O atendimento domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das possibilidades do IFPA.

Art. 64º Não será concedido o atendimento domiciliar para componentes curriculares que demandem prática de laboratório ou de campo ou a presença física do estudante em ambiente próprio para execução das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 65º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) enquanto componente curricular obrigatório é uma atividade acadêmica específica a ser iniciada desde o primeiro módulo do curso com o término até 90 (noventa dias) após o cumprimento dos créditos teóricos/práticos do curso.

Art. 66º O TCC é um trabalho de pesquisa científica e visa oportunizar aos estudantes o aprofundamento dos estudos científicos e tecnológicos nas áreas de concentração do curso, articulando teoria e prática, e integrando os conhecimentos construídos ao exercício profissional e a realidade social da Amazônia.

Art. 67º A coordenação do TCC será assumida pelo Colegiado do Curso.

Art. 68º À Coordenação do TCC compete:

- I. Divulgar a lista dos orientadores disponíveis e suas áreas de pesquisa no módulo de Princípios Epistemológicos;
- II. Preparar e apresentar o calendário com as datas para entrega do trabalho final, bem como da apresentação pública e avaliação dos mesmos por uma Banca Examinadora;
- III. Cuidar para que o cronograma seja rigorosamente cumprido;
- IV. Divulgar as normas do TCC para todos os estudantes e docentes;
- V. Avaliar e controlar o número de trabalhos por docente;
- VI. Formalizar a escolha do orientador e co-orientador pelo estudante, de acordo com formulário próprio;
- VII. Coordenar o evento científico para apresentação do TCC;
- VIII. Mediar os problemas que surgirem, durante o curso, entre orientador e estudantes;
- IX. Receber o resultado da avaliação do orientador;
- X. Enviar o conceito final para a secretaria acadêmica.

Art. 69º O TCC tem como requisitos:

- I. Ser inscrito em formulário próprio, com o aceite do orientador, conforme Termo em anexo ao Regulamento Geral para Elaboração, Redação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Ser desenvolvido de maneira individual na forma de artigo científico de acordo com uma das áreas de concentração do Curso;
- III. Ser elaborado segundo as normas do Manual de Normalização dos Trabalhos Acadêmicos do IFPA 2015 – 2020, o Regulamento Geral para Elaboração, Redação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso e pela norma atualizada da ABNT de elaboração de artigos científicos;
- IV. Ser desenvolvido sob a orientação de um docente do curso ou docente vinculado ao Curso;

- V. Ser desenvolvido segundo o cronograma proposto pela Coordenação do TCC;
- VI. Ser o trabalho, em sua forma final escrita, avaliado e aprovado pelo orientador.

Art. 70º A orientação do TCC tem como requisitos:

- I. Cada estudante deverá escolher um docente do curso para ser o orientador;
- II. Cada trabalho desenvolvido poderá, desde que formalmente acordado entre estudante e orientador e Coordenação de Curso, contar com um co-orientador, que deverá constar em todos os documentos, inclusive no trabalho final;
- III. O docente escolhido pelo estudante poderá recusar a orientação de um trabalho quando já tiver assumido a orientação de 04 (quatro) TCCs ou quando o trabalho não se enquadrar na sua área de interesse de pesquisa;
- IV. A substituição do orientador só será permitida em casos justificados, formalmente documentados e aprovados, e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação;
- V. O orientador deve assegurar o cumprimento efetivo do cronograma do TCC proposto pela Coordenação do TCC do curso;
- VI. Em caso de demanda de orientação em tema nas áreas de concentração do Curso que não seja contemplado pelo corpo docente do curso, a orientação por outro profissional do campus ou externo ao IFPA será possível mediante aceitação tácita, por parte do orientador externo, das normas e deliberações do IFPA para esse fim, preferencialmente em regime de co-orientação com profissional do IFPA.

Art. 71º No tocante ao TCC, o discente do curso têm como atribuições:

- I. Apresentar o TCC para conclusão do curso;
- II. Entregar ao orientador o TCC, que, por sua vez, o encaminhará ao Colegiado do Curso, junto com o Termo de Depósito de TCC, o Termo de Responsabilidade de Autoria e a Ficha de Acompanhamento das atividades do TCC (anexos 2, 3 e 6, respectivamente, do Regulamento Geral para Elaboração, Redação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso), dentro do prazo estipulado;
- III. Construir os conhecimentos, bem como a sua aplicabilidade correta, referente a normas metodológicas adotadas pelo IFPA para publicação;
- IV. Ser responsável por cumprir efetivamente o cronograma estabelecido pelo orientador e pela Coordenação de TCC do curso;

V. Ser responsável por sua participação e colaboração efetiva durante todo o processo de desenvolvimento do TCC;

Art. 72º Para aprovação no TCC, as seguintes etapas deverão ser cumpridas:

I. Ter artigo científico aprovado para publicação em revista indexada, com posterior apresentação pública do trabalho;

II. Em caso de não aprovação por revista indexada, o estudante estará apto a apresentar o TCC, se tiver cursado, com aprovação, todas as unidades curriculares que compõem a matriz curricular do curso;

III. Após o parecer favorável do orientador quanto à versão a ser avaliada do TCC, o estudante deverá providenciar cópias impressas em número suficiente para todos os membros da banca avaliadora, sendo considerado apto para apresentar o trabalho em forma oral, em sessão pública durante evento científico determinado pela coordenação do curso;

IV. A entrega das cópias impressas do TCC deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, quinze dias em relação à data prevista para a apresentação oral.

V. Após a aprovação da apresentação pública, o estudante e orientador poderão considerar as possíveis sugestões e orientações por parte da banca examinadora para aperfeiçoamento do trabalho, a fim de preparar da versão aprovada do TCC;

VI. O estudante deve enviar a versão aprovada do TCC concluído à Biblioteca do IFPA Campus Bragança e solicitar a confecção da ficha catalográfica, que será inserida na versão final do TCC;

VII. No período de 30 dias após a apresentação pública, o estudante deve entregar a versão final do TCC à secretaria acadêmica do IFPA Campus Bragança da seguinte forma: duas vias impressas e encadernadas, mais uma cópia digital (em CD) no formato PDF, que será arquivada na Biblioteca do IFPA Campus Bragança como documento, e a cópia em CD estará disponível para consulta;

VIII. Somente após a apresentação pública e a entrega das cópias impressas e digital, o estudante será oficialmente considerado aprovado no TCC.

Art. 73º Serão considerados APROVADOS, os trabalhos que obtiverem notas variando entre 7,0 e 10,0 e, serão considerados REPROVADOS, os trabalhos que obtiverem notas inferiores a 7,0.

I. A avaliação do TCC será composta por duas notas: uma nota referente à parte escrita, oferecida pelo orientador; e outra nota referente à apresentação oral, oferecida pelos membros da banca examinadora no ato da apresentação pública.

II. A média final avaliação do TCC será pela média ponderada das duas notas, tendo a nota da parte escrita, peso 7 (sete), e a nota da apresentação oral, peso 3 (três).

III. O trabalho considerado reprovado deverá ser refeito e submetido novamente ao orientador, dentro do prazo de 90 (noventa dias) após o cumprimento dos créditos teóricos/práticos do curso.

IV. O estudante que tiver seu trabalho reprovado deverá solicitar, em regime especial, orientação por um docente do curso, podendo ser o mesmo orientador.

Art. 74º Verificada, em algum momento do processo, a ocorrência de plágio, total ou parcial, o TCC será considerado nulo tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação, estando seu praticante sujeito às sanções administrativas, disciplinares e penais eventualmente cabíveis.

Art. 75º A defesa do TCC será realizada em evento específico, de caráter público, amplamente divulgada no âmbito da Coordenação do Curso, a qual deverá estar incluída no Calendário Acadêmico do campus.

Art. 76º A defesa será composta de cinco momentos:

I – apresentação oral do TCC pelo estudante;

II – arguição dos membros da banca de avaliação;

III – fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da banca avaliadora;

IV – divulgação do resultado ao estudante;

V – escrita da ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.

Art. 77º Não havendo a defesa do TCC na data agendada e divulgada, seja por falta do estudante ou de algum membro da banca, este deverá protocolar um requerimento que será encaminhado ao colegiado do Curso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitando remarcação de data de defesa. Caberá ao Colegiado avaliar o mérito da justificativa. Sendo indeferido, o TCC será considerado reprovado. Se deferido, o estudante deverá realizar nova solicitação de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 78º Os critérios de avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral, seguirão os constantes na Ficha de Avaliação Individual (anexo 4 do Regulamento Geral para Elaboração,

Redação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso);

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 79º Para obter o certificado de Especialista do Programa de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, o estudante deverá, obter aprovação com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina do curso, completar carga horária obrigatória do curso e ser aprovado no trabalho de conclusão de curso, com nota mínima 7,0 (sete).

Art. 80º Dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, a Coordenação do Curso encaminhará à Secretaria Acadêmica os nomes dos candidatos aprovados para recebimento do título.

Art. 81º Somente será certificado o aluno que, entre outras obrigações junto a instituição, entregar a versão final do TCC em até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega dos certificados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82º Respeitada a carga horária mínima em horas legalmente estabelecida para o curso, a definição da duração da hora-aula será de 60 minutos para todas os componentes curriculares do curso, independente do turno de funcionamento do mesmo.

Art. 83º Fica sob responsabilidade do orientador, quando necessário, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético, tais como solicitação de parecer ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), entre outros, conforme a natureza do TCC a ser desenvolvido.

Art. 84º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.